



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

Termo de Cooperação 004/2026 /SEAD

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 004/2026-SEAD/CGE, QUE ENTRE SI CELEBRAM, O ESTADO DE GOIÁS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO – SEAD, E A CONTROLADORIA – GERAL DO ESTADO - CGE, NA FORMA ABAIXO.

O **ESTADO DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.409.580/0001-38, por meio da **SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**, inscrita no CNPJ sob o nº 02.476.034/0001-82, com sede na Rua 82, nº 400, 7º andar, Palácio Pedro Ludovico Teixeira, Setor Sul, nesta capital, ora representada por seu titular **FRANCISCO SÉRVULO FREIRE NOGUEIRA**, brasileiro, residente e domiciliado nesta capital, inscrito no CPF sob o nº XXX.405.463-XX e, do outro lado, **CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO DE GOIÁS - CGE**, inscrita no CNPJ sob o nº 13.203.742/0001-66, com sede na Rua 82, número 400, Palácio Pedro Ludovico Teixeira, 3º andar, Setor Sul, CEP nº 74015-908, neste ato representado pelo Controlador-Geral do Estado o Senhor **ANTÔNIO FLÁVIO DE OLIVEIRA**, brasileiro, portador da cédula de identidade e inscrito no CPF sob o nº XXX.609.001-XX, tendo em vista o que consta do **Processo Administrativo nº 202500005031395**, respeitando as normas da Lei federal nº 14.133/2021 e do Decreto estadual nº 10.248/2023, nas condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Cooperação Técnica tem por objeto a formalização da conjugação de esforços e a instituição de um fluxo operacional integrado entre os partícipes para assegurar a prestação de assistência psicológica especializada, de natureza breve e focal, às servidoras públicas e empregadas públicas do Poder Executivo Estadual, as quais, após registrarem denúncias de assédio moral ou sexual perante a Ouvidoria da Mulher Servidora, vinculada à CGE, manifestem interesse e apresentem perfil técnico compatível para acolhimento no âmbito do Programa de Acolhimento ao Servidor (PAS), gerido pela SEAD.

1.2. A cooperação aqui estabelecida visa à criação de uma rede de apoio complementar, na qual a atuação da CGE, focada no recebimento, na apuração preliminar e no encaminhamento da denúncia para as instâncias correccionais competentes, se articula à atuação da SEAD, que fornecerá o suporte emocional e psicológico necessário à estabilização da vítima e à mitigação dos impactos decorrentes da violência sofrida, sem que haja transferência de recursos financeiros ou patrimoniais entre os partícipes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS FINALIDADES

2.1. A celebração deste instrumento visa alcançar as seguintes finalidades de relevante interesse público:

a) Fortalecer a rede de proteção e o atendimento especializado às mulheres vítimas de assédio no ambiente de trabalho do Poder Executivo Estadual, mediante a integração sinérgica dos serviços especializados prestados pela Ouvidoria da Mulher Servidora e pelo Programa de Acolhimento ao Servidor, consolidando uma resposta estatal mais completa, célere e eficaz;

b) Assegurar às servidoras denunciantes o acesso a um acolhimento psicológico de caráter breve, focal, sigiloso e humanizado, concebido como medida de suporte complementar ao atendimento inicial prestado pela CGE, com o objetivo de promover a estabilização emocional, o manejo do estresse pós-traumático e o fortalecimento de recursos psíquicos para o enfrentamento da situação;

c) Instituir um protocolo formal e padronizado de encaminhamento das vítimas entre a CGE e a SEAD, definindo critérios, procedimentos e responsabilidades de forma clara, o que garante a eficiência operacional, a segurança da informação e a continuidade do atendimento à servidora;

d) Constituir um insumo estratégico para a formulação e o aprimoramento de políticas públicas de prevenção e combate ao assédio no serviço público, por meio da análise de relatórios estatísticos consolidados e anonimizados, os quais permitirão o diagnóstico preciso das dinâmicas de assédio e subsidiarão a implementação de ações preventivas, programas de treinamento e eventuais ajustes normativos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ATRIBUIÇÕES DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO (SEAD)

3.1. Para a consecução do objeto deste Termo, compete à SEAD, por meio de sua estrutura competente, executar as seguintes atribuições:

a) Disponibilizar o atendimento psicológico às servidoras encaminhadas pela CGE, por meio da equipe de profissionais qualificados do Programa de Acolhimento ao Servidor (PAS), os quais deverão ser psicólogos com registro ativo no respectivo conselho de classe, observando rigorosamente as normas internas do programa, a legislação profissional aplicável e o Código de Ética Profissional do Psicólogo;

b) Realizar o acolhimento psicológico em modalidade breve e focal, consistente em uma intervenção de curta duração, limitada a um máximo de 8 (oito) sessões por servidora, cujo quantitativo exato será definido com base em avaliação técnica do profissional responsável, focando no evento estressor que motivou a denúncia e em suas repercussões imediatas;

c) Assegurar a disponibilização de infraestrutura física e tecnológica adequada para o agendamento e a realização dos atendimentos, garantindo a privacidade e a confidencialidade das sessões, sejam elas realizadas em formato presencial, em salas apropriadas, ou em formato virtual, por meio de plataformas digitais seguras e criptografadas que atendam às normativas do Conselho Federal de Psicologia para serviços psicológicos prestados por meio de tecnologias da informação e da comunicação;

d) Proceder, quando a avaliação técnica indicar, a necessidade de tratamento psicoterapêutico de longa duração, intervenção psiquiátrica de urgência ou quando se identificar uma situação de violação de direitos que extrapole o escopo do atendimento breve, ao encaminhamento técnico referenciado da servidora à rede de saúde especializada — incluindo Unidades Básicas de Saúde (UBS), Centros de Atenção Psicossocial (CAPS), clínicas conveniadas ao plano de saúde do servidor ou outros serviços da rede pública ou privada —, documentando tal encaminhamento nos registros internos do PAS;

e) Garantir o mais absoluto sigilo profissional sobre todas as informações, relatos e dados pessoais aos quais tiver acesso durante os atendimentos, em estrita conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, e com as resoluções pertinentes do Conselho Federal de Psicologia, sendo vedado o compartilhamento de informações clínicas com a CGE ou com qualquer outra instância administrativa;

f) Elaborar e fornecer à CGE, com periodicidade semestral, relatórios estatísticos consolidados, os quais conterão dados agregados e integralmente anonimizados sobre os atendimentos realizados no âmbito desta cooperação, incluindo informações como o número de encaminhamentos recebidos, o número de atendimentos efetivados e a caracterização geral das demandas, sem qualquer possibilidade de identificação individual das servidoras atendidas.

g) Realizar avaliação de nexo causal nos casos de suspeita de doença ocupacional, conforme Instrução Normativa N° 06/2017 – GAB, de 18 de julho de 2017.

CLÁUSULA QUARTA – DAS ATRIBUIÇÕES DA CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO (CGE)

4.1. Para a efetivação da cooperação mútua estabelecida neste instrumento, compete à CGE, por meio da Ouvidoria da Mulher Servidora, o desempenho das seguintes atribuições:

a) Receber, registrar e processar as denúncias de assédio moral e sexual formuladas por servidoras, em conformidade com os procedimentos estabelecidos no Decreto nº 10.657, de 2025, e demais regulamentações internas, assegurando o sigilo da identidade da denunciante e o devido tratamento da manifestação;

b) Realizar o acolhimento inicial e a orientação qualificada das vítimas no momento do registro da denúncia, prestando informações claras sobre seus direitos, sobre as etapas do processo de apuração e sobre a rede de apoio disponível, incluindo a possibilidade de acesso ao atendimento psicológico oferecido pelo PAS;

c) Efetuar o encaminhamento formal ao PAS dos casos tecnicamente compatíveis com o escopo do programa, o que ocorrerá exclusivamente mediante o consentimento expresso e informado da servidora, a qual deverá ser previamente cientificada sobre a natureza breve e focal do atendimento psicológico a ser prestado, bem como sobre suas finalidades e limitações;

d) Consolidar as informações gerais relativas aos encaminhamentos realizados, bem como monitorar, em colaboração com a SEAD e com base nos relatórios estatísticos recebidos, a efetividade da parceria, avaliando o cumprimento das metas e propondo os ajustes necessários para o aprimoramento contínuo do fluxo de atendimento.

CLÁUSULA QUINTA – DO ACOMPANHAMENTO E DA GESTÃO

5.1. Cada partícipe designará 1 (um) gestor titular e 1 (um) suplente, por ato próprio, para acompanhar, supervisionar e avaliar a execução do presente Termo de Cooperação Técnica.

5.2. Compete aos gestores designados acompanhar o cumprimento das obrigações pactuadas, promover a articulação entre os partícipes, monitorar os resultados previstos no Plano de Trabalho e propor ajustes necessários ao aprimoramento do fluxo operacional.

5.3. Os gestores poderão realizar reuniões periódicas de acompanhamento, preferencialmente semestrais, com registro das deliberações nos autos do processo administrativo correspondente.

CLÁUSULA SEXTA – DO SIGILO E DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

6.1. Os partícipes se obrigam a manter o mais rigoroso sigilo e confidencialidade sobre todas as informações, documentos e dados pessoais sensíveis a que tenham acesso em razão da execução deste Termo de Cooperação Técnica, tratando-os em conformidade com as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, Lei nº 13.709, de 2018, e demais normativos aplicáveis.

6.2. O compartilhamento de informações entre a CGE e a SEAD se restringirá ao estritamente necessário para a efetivação do encaminhamento da servidora, limitando-se aos dados de identificação e contato para fins de agendamento, o qual será realizado apenas após a obtenção do consentimento inequívoco da titular dos dados.

6.3. Fica expressamente vedado o compartilhamento de quaisquer informações relativas ao conteúdo das sessões de atendimento psicológico, aos diagnósticos ou às avaliações técnicas realizadas pelos profissionais do PAS, as quais são protegidas por sigilo profissional e não poderão, sob nenhuma hipótese, ser utilizadas como subsídio para os procedimentos apuratórios conduzidos pela CGE ou por outras instâncias correcionais.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1. O presente Termo de Cooperação Técnica vigorará pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a contar da data de sua assinatura, iniciando seus efeitos a partir da publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado de Goiás.

7.2. A vigência do instrumento poderá ser prorrogada por igual período, mediante a celebração de Termo Aditivo, desde que haja interesse mútuo dos partícipes, manifestado formalmente com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do término do prazo original, e que a prorrogação seja devidamente justificada.

CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO E DA RESCISÃO

8.1. Este Termo poderá ser alterado a qualquer tempo, no todo ou em parte, mediante a celebração de Termo Aditivo, por acordo entre os partícipes, desde que a alteração não desnature seu objeto e seja devidamente formalizada nos autos do processo administrativo.

8.2. A rescisão deste instrumento poderá ocorrer nas seguintes hipóteses:

- a) por acordo entre os partícipes, a qualquer tempo, mediante termo de distrato;
- b) por iniciativa unilateral de qualquer dos partícipes, mediante comunicação formal e por escrito à outra parte, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias;
- c) de pleno direito, em caso de descumprimento de quaisquer de suas cláusulas ou de superveniência de norma legal ou ato administrativo que torne sua execução formal ou materialmente inexequível.

8.3. A eventual rescisão deste Termo não eximirá os partícipes do cumprimento das obrigações já assumidas e não prejudicará os atendimentos psicológicos em andamento, os quais deverão ser concluídos ou devidamente encaminhados pela SEAD.

CLÁUSULA NONA – DA RESOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

9.1. Eventuais controvérsias decorrentes da execução ou da interpretação deste Termo de Cooperação Técnica deverão, preferencialmente, ser solucionadas por meio de negociação direta entre os partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES

10.1. O descumprimento de qualquer das cláusulas deste instrumento, por parte dos partícipes, ensejará a aplicação das sanções cíveis e/ ou penais cabíveis, respondendo quem deu causa, pelos prejuízos causados, ficando obrigado a repará-los.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

11.1. Será realizada pelo Estado de Goiás, através da Secretaria de Estado da Administração - SEAD, como condição indispensável para a eficácia do Termo de Cooperação.

11.2. A SEAD providenciará, à sua conta, a publicação do Termo no Diário Oficial do Estado, em forma de extrato.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

12.1. Os casos omissos serão resolvidos conjuntamente pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA CONCILIAÇÃO

13.1. As controvérsias eventualmente surgidas quanto à formalização, execução ou encerramento do presente Termo de Cooperação, serão submetidas à tentativa de conciliação ou mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), na forma da Lei nº 9.307/1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144/2018.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. As partes elegem o foro da Comarca de Goiânia, capital do Estado de Goiás, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para solucionar as questões judiciais oriundas do presente Termo de Cooperação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Os partícipes reconhecem o dever de cooperar mutuamente e de agir com a mais estrita boa-fé para assegurar o integral, tempestivo e adequado cumprimento de todas as obrigações estabelecidas neste instrumento, visando ao pleno atingimento de suas finalidades.

15.2. O presente Termo de Cooperação Técnica **não implica transferência de recursos financeiros entre os partícipes**, sendo que as despesas decorrentes de sua execução correrão à conta das dotações orçamentárias próprias de cada órgão, dentro de suas respectivas programações.

15.3. Os direitos e as obrigações oriundos deste ajuste não poderão ser cedidos ou transferidos, parcial ou integralmente, por um dos partícipes sem o prévio e expresso consentimento do outro, formalizado por escrito.

15.4. Todos os avisos, comunicações e notificações inerentes a este Termo serão realizados por escrito, por meio do Sistema Eletrônico de Informações (SEI!), instituído pelo Decreto Estadual nº 8.808, de 25 de novembro de 2016, e devidamente juntados ao processo administrativo correspondente para fins de registro e validade.

E, por estarem assim justos e acordados, os partícipes firmam o presente instrumento por meio de assinatura eletrônica no Sistema Eletrônico de Informações (SEI!), para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

PARTÍCIPES:

FRANCISCO SÉRVULO FREIRE NOGUEIRA
Secretaria de Estado da Administração

ANTÔNIO FLÁVIO DE OLIVEIRA
Controladoria-Geral do Estado

TESTEMUNHAS:

1. _____ CPF: _____

2. _____ CPF: _____



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO SERVULO FREIRE NOGUEIRA, Secretário (a) de Estado**, em 10/06/2026, às 19:10, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO FLAVIO DE OLIVEIRA, Secretário (a)-Chefe**, em 11/06/2026, às 11:11, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **91590864** e o código CRC **581D92BF**.

GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS
AVENIDA UNIVERSITÁRIA 609, S/C - Bairro SETOR LESTE UNIVERSITARIO - GOIANIA -
GO - CEP 74605-010 - (62)3201-8761.



Referência: Processo nº 202500005031395



SEI 91590864